DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2067/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11406/2014
PROTOCOLO	: 1524888

...

ÓRGÃO	: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ORDENADOR (A)	: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 01/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: AUTO MASTER VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
VALOR	: R$ 38.900,00 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2014, que originou o Contrato nº 01/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Auto Master Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo com o objetivo de atender às necessidades da frota oficial da Procuradoria Geral do Estado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25560/2015 (fls. 152-158), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-20403/2016 (fls. 159/160), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2014, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal

nº 8.666/93 e alterações[1], Lei Federal nº 10.520/ 2002[2], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[3], assim como a formalização do contrato em análise.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	R$ 38.900,00
Nota Fiscal	R$ 38.900,00
Pagamento	R$ 38.900,00

Verifica-se, portanto, que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 3ª Equipe Técnica de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Auto Master Veículos Ltda., da formalização do Contrato nº 01/2014 e da respectiva execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c. o art. 120, I "a", II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[4], da Lei

[1] Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[4] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[5], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[6] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[7], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 21 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[5] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[6] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[7] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.